Universidade de Brasília - UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais - CCA
Curso de Ciências Contábeis

LÍNEA PASCHOAL WESTPHAL DE OLIVEIRA

AS SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS À PETROBRAS A PARTIR DO ATRASO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2014 - ANÁLISE FUNDADA NOS JULGADOS DA CVM.

Brasília – DF
2015

Professor Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Mauro Luiz Rabelo
Decano de Ensino de Graduação

Professor Doutor Roberto de Goés Ellery Júnior
Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Professor Doutor José Antônio de França
Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

Professora Doutora Diana Vaz de Lima
Coordenadora de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Diurno

Professor Doutor Marcelo Driemeyer Wilbert
Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno

LÍNEA PASCHOAL WESTPHAL DE OLIVEIRA

AS SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS À PETROBRAS A PARTIR DO ATRASO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2014 - ANÁLISE FUNDADA NOS JULGADOS DA CVM.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Universidade de Brasília, como requisito parcial à conclusão da disciplina Pesquisa em Ciências Contábeis e consequente obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Elivânio Geraldo de Andrade

Linha de pesquisa: Contabilidade e Mercado Financeiro

Brasília – DF

2015

OLIVEIRA, Línea Paschoal Westphal

As sanções que podem ser aplicadas à Petrobras a partir do atraso das demonstrações contábeis de 2014 - Análise fundada nos julgados da CVM.

Orientação: Elivânio Geraldo de Andrade
Monografia - Ciências Contábeis- Brasília, Universidade de Brasília, 2015.

Palavras-chaves: 1. Comissão de Valores Mobiliários. 2.Demonstrações Financeiras. 3.Petrobras

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me concedido o dom da vida, por ter me abençoado com pessoas maravilhosas ao meu redor e por ter me dado saúde e força para superar as adversidades da vida.

À Universidade de Brasília, pela oportunidade de cursar e concluir o curso de graduação em Ciências Contábeis.

Ao meu orientador, Elivânio, que, em um mar de dúvidas e incertezas, ajudou-me nesse árduo trabalho. Quero aproveitar a oportunidade para parabenizá-lo pela sensibilidade que o diferencia como educador.

A todos os demais professores que contribuíram para minha formação acadêmica e amadurecimento.

À Verônica, minha mãe, companheira, nos mais diferentes momentos e das mais variadas formas, durante todo esse processo, mas que, sobretudo, sempre foi um referencial importante para mim de dedicação ao estudo e à ciência. Ao meu pai, Dinarte, pelo enorme exemplo de integridade, persistência e dedicação ao que faz, que sempre me inspirou. À ambos pelos ensinamentos de retidão.

Ao meu irmão, Luigi, que a cada dia nos tornamos mais amigos.

Ao meu companheiro de vida e de curso, Gabriel, por toda paciência, compreensão, carinho e amor. Por ter vivenciado comigo cada passo e todos os detalhes deste trabalho, por ter me dado o apoio necessário não apenas para a conclusão dessa pesquisa, mas também ao longo de todo o curso. Muito obrigada por acreditar em mim, mesmo quando eu não acreditei.

Às minhas amigas, Amanda e Isabella, válvulas de escape e entretenimento quando o cotidiano me sufoca.

Aos meus amigos de graduação pela diversão, pelo aprendizado e pela convivência que tanto me auxiliou na conclusão desse curso. Espero que a amizade perdure. Em especial, à amiga Carolina, que mesmo com pouco tempo de amizade, me auxiliou com correções e dicas na reta final, que nossos laços se fortaleçam.

Aos meus colegas do TCDF que me proporcionam um ambiente de trabalho mais leve e descontraído, em especial ao meu chefe, Aparecido, pelas constantes conversas, fundamentais para meu enriquecimento profissional e pessoal.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para a conclusão desta etapa, o meu muito obrigada.

" Se enxerguei mais longe, foi porque me apoiei sobre os ombros de gigantes"

(Isac Newton)

AS SANÇÕES QUE PODEM SER APLICADAS À PETROBRAS A PARTIR DO ATRASO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2014 - ANÁLISE FUNDADA NOS JULGADOS DA CVM.

RESUMO

As Sociedades Anônimas, de capital aberto, que precisam captar recursos, a custos satisfatórios, para seus empreendimentos, disponibilizam a venda de seus valores mobiliários no mercado de capitais. A regulamentação e fiscalização desse mercado é realizada pela Comissão de Valores Mobiliários, que busca, por meio da aplicação de sanções, efeito educativo e punitivo nos participantes, visando coibir comportamentos irregulares. A divulgação periódica de informações ao público investidor constitui umas das principais obrigações das companhias abertas, no intuito de proteger os acionistas, investidores e outros usuários. A companhia brasileira Petrobras, ativa no mercado de capitais, não atendeu à Lei na apresentação de seus relatórios financeiros trimestrais e anuais, referentes ao ano de 2014. A empresa publicou o relatório trimestral sem revisão dos auditores externos e ambos com atraso pelo prazo legal. O presente trabalho tem como objetivo analisar a discussão envolvendo a Petrobras quanto a possibilidade da empresa e/ou seus diretores sofrer alguma penalização pela CVM devido a essas irregularidades. Diante desse cenários, realizou-se uma pesquisa sobre as decisões da CVM nos processos administrativos sancionadores, do período de 2010 a 2014, com intuito de verificar qual a frequência de casos sancionados pela CVM devido a atraso ou não envio dos relatórios financeiros à autarquia no prazo definido em lei. E qual o entendimento do órgão para casos análogos ao da Estatal, examinando se esses julgados sancionaram as empresas e/ou os administradores e qual tipo de sanção foi aplicada.

Palavras-chaves: 1**.** Comissão de Valores Mobiliários. 2. Demonstrações Financeiras. 3. Petrobras.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Estrutura organizacional da CVM.....20
Gráfico 1 - Sanções aplicadas aos PAS.....33
Gráfico 2 - Total de Processos do período de 2010 a 2014.....34
Gráfico 3 - Relação por ano. 35
Gráfico 4 - Resultado dos PAS julgados por atraso ou não elaboração dos relatórios.....38

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Relação de PAS, cujas sanções são por atraso ou não elaboração de demonstrações financeiras.....36
Quadro 2 - Datas das obrigações legais 40

LISTA DE ABREVIAÇÕES

AGO - Assembleia Geral Ordinária

BM&FBOVESPA - Bolsa de mercadorias e futuros e Bolsa de Valores de São Paulo

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DRI - Diretor de Relações com Investidores

IRFS - International Financial Reporting Standards

LATIBEX - Latin America in Euros

LSA - Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76)

NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas a Auditoria

NYSE - New York Stock Exchange

PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S.A

PAS - Processos Administrativos Sancionadores

S.A - Sociedade Anônima

SEC - Securities and Exchange Commission

SEP - Superintendência de Relações com Empresas

SGE- Superintendência Geral

SUMÁRIO

1. Introdução.....11
1.1 Contextualização 11
1.2 Questão da pesquisa 12
1.3 Objetivos.....13
1.4 Delineamento da Pesquisa 13
1.5 Justificativa.....13
2. Referencial Teórico.....15
2.1 Mercado de capitais.....15
2.2 Sociedade Anônima 16
2.2 Petrobras.....17
2.4 Comissão de Valores Mobiliários 18
2.5 Demonstrações Financeiras.....21
2.6 Prazos para apresentação dos relatórios financeiros.....22
2.7 Auditoria Contábil.....23
2.7.1 Conceito e Objetivo da auditoria.....24
2.7.2 Classificação da auditoria.....24
2.7.3 Auditoria Externa 25
2.7.3.1 Importância da auditoria externa.....26
2.7.3.2 Parecer de Auditor Externo.....26
2.8 Sanções cabíveis pela CVM 27
3. Metodologia.....31
3.1 Classificação da pesquisa 31
3.2 Procedimentos para a coleta de dados 31
4. Análise dos Resultados.....33
4.1 Análise Inicial.....33
4.2 Análise dos casos por atraso ou não envio dos relatórios financeiros.....34
4.3 Análise Petrobras 40
5. Considerações Finais.....42
Referências.....43

1 INTRODUÇÃO

A Petróleo Brasileiro - Petrobras - consiste em uma sociedade anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é a União Federal. Em 2014, denúncias de corrupção levaram a companhia a uma situação de desequilíbrio financeiro, acarretando atraso legal na divulgação dos relatórios financeiros. Atraso que ocorreu, principalmente, devido a ausência de revisão pela auditoria externa, que se recusava a aprovar as demonstrações sem investigação adequada sobre o assunto. (ESTADÃO,2015)

O presente estudo avaliou os impactos e as consequências que o não cumprimento das exigências legais para a divulgação das demonstrações financeiras, referentes ao ano de 2014, podem ocasionar à Petrobras, no que se refere as sanções cabíveis a Comissão de Valores Mobiliários, órgão responsável por regular o mercado de capitais.

1.1 Contextualização

As Sociedades Anônimas, com capital aberto, disponibilizam a venda de suas ações ao mercado de capitais afim de encontrar uma fonte de captação de recursos financeiros permanentes e poder tornaram-se conhecidas por um público mais amplo de investidores e parceiros comerciais. (COELHO,1999)

Diante do crescente desenvolvimento do mercado de capitais, em um cenário marcado por grandes desafios, crescimento das organizações e uma concorrência acirrada, surge também maiores exigências para as companhias abertas listadas em bolsa de valores. (DUARTE,2008)

Requião (2011) comenta que ser uma Sociedade Anônima é uma ótima maneira para as grandes empresas se financiarem, pois permite atender a uma grande margem de captação de recursos devido a limitação da responsabilidade e pela viabilidade de comércio de seus títulos, ou seja, transformá-los em dinheiro.

No intuito de conseguir uma maior captação de recursos para se financiar, é fundamental que a empresa conquiste a confiança do investidor e mantenha a credibilidade no mercado. Para tanto, a organização deve oferecer informações completas, precisas, atualizadas e com qualidade a todos os usuários. Ter ciência dessas informações é o único meio do investidor analisar e prever os riscos da aplicação. (DUARTE,2008)

Como explica Duarte (2008,p.29) o progresso do mercado está associado a um sistema de informações seguro e útil, e ainda acrescenta que:

> [...] a divulgação espontânea, que seria influenciada por interesses diversos, não assegura o predomínio de um sistema de informações eficiente. É por essa razão que regular o mercado se baseia, principalmente, em obrigar que sejam divulgadas as informações para que o investidor consiga avaliar o risco dos investimentos.

A autora ainda completa alegando que "são as demonstrações financeiras que evidenciam, de forma resumida, a qualidade e a quantidade do patrimônio de uma companhia, retratando os avanços ou retrocessos de sua gestão".

Nas regras societárias vigentes, como uma forma de proteger os acionistas, investidores e demais interessados a respeito da exatidão das contas da empresa, esta deve apresentar as demonstrações financeiras periodicamente, observando as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e, obrigatoriamente, submetidas a auditoria por profissionais independentes nela registrados.

Cabe ressaltar a importância de submeter as demonstrações a auditores independentes, pois são os profissionais responsáveis por emitir parecer acerca das demonstrações contábeis das empresas auditadas, averiguando se as demonstrações refletem de fato a posição financeira e patrimonial da empresa, se estão de acordo com os princípios e normas contábeis. (ZORZO,2013)

Se a Comissão de Valores Mobiliários, órgão que regula o mercado de capitais, constatar alguma irregularidade na publicação das informações, no uso privilegiado ou na omissão de elementos que deveriam ser de conhecimento geral, poderá sancionar os infratores responsáveis, conforme Lei nº 6.385/76, Art. 11.

Considerando a legislação do mercado de capitais, a empresa brasileira Petrobras não atendeu à lei na divulgação de seus relatórios financeiros trimestrais e anuais referentes ao ano de 2014. A companhia publicou o relatório trimestral sem revisão dos auditores independentes e ambos com atraso pelo prazo legal.

1.2 Questão de Pesquisa

Tomando como base o fato da Petrobras ter apresentado com irregularidades as demonstrações financeiras da companhia, o presente trabalho tomará como ponto de partida o seguinte questionamento: **A Petrobras, pessoa jurídica, e/ou seus diretores serão penalizados pela CVM pelo atraso legal na divulgação das demonstrações financeiras?**

1.3 Objetivos

A fim de identificar as consequências para com a empresa, o objetivo geral do presente trabalho é responder ao questionamento do problema de pesquisa, para tanto analisou-se quais serão as possíveis sanções que a Comissão de Valores Mobiliários poderá aplicar à Petrobras e/ou aos envolvidos pelas irregularidade na divulgação das demonstrações financeiras, com fundamento em casos similares sancionados pela CVM.

Os objetivos específicos necessários para cumprir o objetivo geral é averiguar os casos sancionados pela Comissão entre os anos de 2010 a 2014, verificando dentre os processos administrativos sancionadores do período qual a frequência de processos pelo não envio ou envio com atraso das demonstrações financeiras a CVM, qual a penalidade mais habitual aplicada pela CVM para esses casos similares ao da estatal e a quem é direcionada a sanção, se é para pessoas física ou a pessoa jurídica ou ambas.

1.5 Delineamento de Pesquisa

Foi feita uma revisão bibliográfica a respeito do assunto estudado, trazendo os principais pontos para o entendimento da matéria e, ainda, basear-se na metodologia quantitativa e na interpretação crítica a respeito do tema proposto.

Além da revisão bibliográfica, o presente trabalho teve como base os casos de atuação sancionadora da Comissão de Valores Mobiliários em seus processos. Foi feito um levantamento de todos os processos julgados no período de 2010 a 2014, afim de verificar qual a proporção de casos sancionados por atraso ou não divulgação dos relatórios financeiros e averiguar quais as sanções mais habituais para os casos análogos ao da empresa estatal, e se as punições que são aplicadas a empresa ou aos executivos. O caso analisado encontra-se acessível na página eletrônica oficial da CVM, na sessão relativa aos processos julgados sancionadores

1.4 Justificativa

A divulgação periódica de informações ao público investidor constitui umas das principais obrigações das companhias abertas e a falta de pontualidade compromete a avaliação da empresa pelo mercado. Portanto, foi decisivo na escolha do tema o fato da estatal ter divulgado seus relatórios financeiros após o prazo legal e sem revisão de auditoria externa. Com total de 6.746.435.151 ações em circulação no mercado em abril de 2015,

segundo o sitio oficial da BMFBovespa, a empresa possui muitos investidores interessados nas informações financeiras tempestivas da companhia.

Cabe mencionar que sítios nacionais de notícias, como O Globo, Veja, IG, entre outros, veiculavam, à época, matérias sobre a irregularidade da companhia, por exemplo, com títulos "Sem aval de auditoria, Petrobras adia a divulgação de balanço", "Petrobras não divulga mais uma vez balanço do 3º trimestre de 2014", "CVM pode tirar ações da Petrobras do mercado se estatal não apresentar balanço", "Petrobras divulga balanço financeiro não auditado".

Concomitantemente, devido a exposição pública suscitada pela imprensa, o caso ganhou grande repercussão devido ao porte da empresa e ao dinheiro público envolvido; e o atraso na divulgação e a punição que pode ocorrer à empresa passou a interessar não só as seus investidores, mas também a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, espera-se que esse estudo, por meio das análises, possa contribuir para sanar as dúvidas e questionamentos sobre os desdobramentos do ocorrido, das prováveis sanções a serem aplicadas pela CVM e o impacto que as mesmas poderão causar no patrimônio da empresa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No presente capítulo serão apresentados conceitos fundamentais à compreensão do objeto da pesquisa, explicações sobre mercado de capitais, Sociedades Anônimas e Petrobras. Sobre a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e suas normatizações, demonstrações financeiras e, ainda, sobre auditoria contábil, tendo em vista que a Petrobras apresentou, a princípio, suas demonstrações sem a revisão dos auditores independentes.

2.1 Mercado de Capitais

Nas palavras de Eirizik *et al*. (2008,p.8)

> A função econômica essencial do mercado de capitais é a de permitir às empresas, mediante a emissão pública de seus valores mobiliários, a captação de recursos não exigíveis para o financiamento de seus projetos de investimento ou mesmo para alongar o prazo de suas dividas; como não se tratam de empréstimos, a companhia não está obrigada a devolver os recursos aos investidores [...],mas, isto sim, a remunerá-los, sob a forma de dividendos, caso apresente lucros em suas demonstrações financeiras.[...]

Duarte (2008, p.23), complementa dizendo que:

> Mercados de capitais são o meio que permite a transferência de recursos financeiros entre dois públicos. De um lado, investidores, que perseguem uma rentabilidade atrativa. Do outro, empresas que buscam capital pra investir em suas operações e que estão dispostas a pagar um preço para consegui-lo. Além de envolver uma diversidade de profissionais, esse mercado conta com regras para que a relação entre compradores e vendedores se traduza em um preço que reflita, nos papeis ali negociados, as informações disponíveis sobre as companhias emissoras.

Duarte (2008, p.17) acrescenta sobre o Mercado de Capitais Brasileiro “em 2008, após anúncio de fusão entre a Bovespa e a Bolsa de Mercadorias & Futuros, dando origem à BM&F/Bovespa, o país passou a abrigar a terceira maior Bolsa do mundo em valor de mercado”. A BM&F/Bovespa é uma companhia que gerencia mercados organizados de títulos, valores mobiliários e contratos derivativos. (BMFBOVESPA,2015)

Entende-se, portanto, que a meta do Mercado de Capitais é o ganho. Para as empresas, o interesse é conseguir capital para financiar suas atividades, sendo assim, depende da confiança do investidor que as estratégias operacionais da empresa serão vantajosas e lucrativas. Para os investidores o desejo é reverter os recursos aplicados em dividendos, proporcionando retorno de seus investimentos dentro do prazo desejado.

Duarte (2008, p.14) complementa dizendo

> [...]Partindo do pressuposto de que o risco é inerente ao investimento em ações, não há como promover o desenvolvimento do mercado de capitais sem garantir a existência de um sistema confiável de divulgação das informações, que permita ao investidor conhecer e mensurar os riscos da aplicação, além de assegurar que seus direitos serão respeitados.

Portanto, para o bom funcionamento do mercado é fundamental que o investidor tenha acesso às informações, as quais fornecem subsídios para sua decisão de investimento. No Brasil, definido pela Lei nº 6.385/76, a Comissão de Valores Mobiliários é o órgão responsável por regular o mercado, ditando e fiscalizando o cumprimento de um conjunto de deveres e obrigações, os quais sempre estão relacionados à prestação de informações.

2.2 Sociedade Anônima

As sociedades anônimas sujeitam-se às regras da Lei das Sociedades por Ações (LSA), de nº 6.404, de 1976, a qual sofreu importantes alterações pela Lei nº 10.303, de 2001 e pela Lei nº 11.638/2007.

No seu artigo 1º, a Lei nº 6.404/1976 reconheceu as características da sociedade anônima, mencionando que terá seu capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Complementando a ideia Requião (2011,p.24) diz que a sociedade Anônima "constitui empresa de fim lucrativo, sujeita às normas de licitude, isto é, de conformidade com a lei, com a ordem pública e com os bons costumes".

Quanto a classificação das companhias anônimas, Coelho (2012, p.224) explica "as sociedades anônimas classificam em abertas ou fechadas, conforme tenham, ou não, admitidos a negociação, na Bolsa ou no mercado de balcão, os valores mobiliários de sua emissão". Portanto, entende-se que a companhia só será considerada aberta se estiver sujeita à negociação em bolsa ou no mercado de ações, caso contrario, se não for admitida, não se configurará como tal. O regime jurídico da companhia aberta visa atender a demanda de organizações que necessitam de um grande volume de capital. (DUARTE, 2008)

Coelho (2012, p.224) ainda acrescenta a explicação

> Para que uma companhia tenha seus valores mobiliários admitidos a negociação na Bolsa ou mercado de balcão [...] necessita obter do governo federal a respectiva autorização. A companhia somente pode ser aberta se autorizada nesses termos. O órgão do governo federal encarregado pela lei de conceder tal autorização é um autarquia denominada Comissão de Valores Mobiliários - CVM. [...]

A Lei nº 6.404/76 em seu artigo 4º, §1º expõe que somente os valores mobiliários de companhia registrada na CVM podem ser negociados no mercado de valores mobiliários. Requião (2011) reforça que a sociedade aberta deverá ter os títulos de sua emissão registrados na CVM para assim serem consideradas e que, portanto, estão sujeitas a certos requisitos e formalidades determinas pela CVM.

Coelho (1999) acrescenta que o objetivo desse controle jurídico é proporcionar maior segurança e liquidez possível ao investimento em ações, fortalecer o mercado acionário e motivar o ingresso de novos investidores no mercado.

A Lei nº 11.638/2007, que modificou parte da Lei nº 6.404/1976 - Lei das Sociedades Anônimas - ressalta que um dos requisitos para participar desse mercado está no artigo 177, §3º que diz que as demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados.

Sendo assim, pode-se perceber que as Sociedades Anônimas são formas empresarias, quando abertas e negociadas em bolsa de valores, capazes de atrair acionistas e, consequentemente, capital. Para proteger o investidor e este se sentir seguro a investir, o mercado é regulado pela CVM, a qual obriga as sociedades a divulgarem informações, como as demonstrações contábeis, e com a maior credibilidade possível, que se alcança com o parecer dos auditores independentes.

2.3 Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.

A companhia Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) foi criada em outubro de 1953, pelo então presidente da República Getúlio Vargas, através da Lei nº 2.404/1953 (revogada pela Lei nº 9.478, de 1997) para executar as atividades do setor petroleiro no país em nome da União. Consiste em uma empresa estatal de economia mista, sob a forma de Sociedade Anônima de capital aberto, cujo acionista majoritário é a União Federal (representada pela Secretaria do Tesouro Nacional). (Petrobras, 2015)

Trata-se de uma empresa integrada de energia nos seguintes setores: exploração e produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivados, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis. A companhia conseguiu vencer vários desafios impostos pelo mercado mundial e se internacionalizar, expandindo-se para quase todos os continentes do mundo. (Petrobras, 2015)

Por ser uma companhia de capital aberto, no Brasil precisa seguir as regras da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da BM&FBovespa. No exterior, fica sujeita ao normativo do órgão regulador de cada país, cumpre as normas da Securities and Exchange Commission (SEC) e da Nyse, nos Estados Unidos; do Latibex da Bolsa y Mercados Españoles, na Espanha; e da Comisión Nacional de Valores e da Bolsa de Comércio de Buenos Aires, na Argentina. (Petrobras, 2015)

2.4 Comissão de Valores Mobiliários

A Comissão de Valores Mobiliários, CVM, foi criada pela Lei nº 6.385/76 para, simultaneamente com a Lei nº 6.404/76, disciplinar o funcionamento do mercado de valores mobiliários no Brasil. Essa entidade autárquica do Governo Federal possui poderes para disciplinar, normatizar, fiscalizar e desenvolver o mercado de capitais. (CVM,2015).

Duarte (2008, p.19) explica que dentro das atribuições da CVM

> [...] está a de assegurar ao público o acesso a informações sobre os valores mobiliários negociados, como ações e debêntures, e das companhias que os tenham emitidos. Isso inclui a obrigatoriedade de registro de companhia aberta na CVM, sendo vedado pela lei a emissão de valores mobiliários por companhias que não constem nos cadastros das autarquias. [...] Afinal, ao ser registrada, a CVM passa a monitorar a prestação de informações que uma companhia aberta é obrigada, perante a lei, a divulgar.

Além disso, a Comissão tem o objetivo de proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de títulos, atos ilegais de administradores e acionistas controladores de companhias abertas e do uso de informação relevante não divulgadas no mercado financeiro. Ainda faz parte de suas atribuições evitar ou coibir modalidades de fraude ou de manipulação que criem condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos títulos mobiliários negociados no mercado. (CVM,2015).

Sua Criação foi inspirada na *Securities and Exchange Commission, SEC,* autarquia reguladora e fiscalizadora do mercado de valores mobiliários americano, criada em 1934 por Roosevelt, após a grande depressão de 1929. (COELHO, 2005)

Compete, também, à CVM, nos termos da Lei nº 6.385/76, artigo 8º ,III, velar pela publicidade das informações exigidas às companhias abertas pela Lei nº 6.404/76. O envio tempestivo dessas informações por parte das organizações é obrigatório, segundo artigo 13, da Instrução CVM nº480/09.

No Brasil, a Lei nº6.404/76 (conhecida como Lei das Sociedades por Ações), alterada pela Lei nº 11.638/07, estabelece que as companhias abertas e as sociedades de grande porte têm a obrigação de apresentarem suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. A CVM só considera prontas as demonstrações financeiras após a emissão do parecer dos auditores independentes. E segundo artigo 25 da Instrução nº 480/09 da CVM, é exigido que a divulgação dos relatórios financeiros sejam simultâneos ao parecer dos auditores independentes.

Eizirik *et al*. (2008,p.242) acrescenta que a Lei nº 6.385/76 sofreu algumas alterações com a publicação da Lei nº 9.457/97,

> [...]a qual aumentou a extensão do poder de polícia da CVM sobre os participantes do mercado, de maneira a permitir-lhe uma atuação punitiva mais eficaz, com a previsão de sanções bem mais severas do que aquelas elencadas na redação original da Lei nº 6.385/76.

Por intermédio do processo administrativo sancionador a CVM exerce seu poder para aplicar penalidades administrativas às pessoa e às empresas que cometam atos irregulares. De acordo com a Deliberação CVM nº 457, de 2002, que estabelece os procedimentos a serem analisados no curso do PAS, o julgamento dos PAS é feito pelo Colegiado da CVM, presidido pelo Presidente. O Colegiado, órgão máximo da CVM, é composto por 4 diretores e o Presidente.

Ainda, de acordo com a Deliberação supracitada, Artigo 1º, a instauração de inquérito administrativo, fica delegada à Superintendência Geral. A Superintendência Geral,SGE, deve coordenar as atividades executivas da CVM, delegando funções as demais Superintendências subordinadas a ela , para desempenhar as orientações do Colegiado. (CVM,2015)

A Superintendência subordinada a SGE com função especifica para coordenar, monitorar e inspecionar os registros e atualizações de sociedades abertas, oferecer e fiscalizar o cumprimento das normas relacionadas divulgação das informações pelas companhias abertas é a Superintendência de Relações com Empresas, SEP. (CVM,2015)

Segue um organograma da estrutura organizacional da Comissão de Valores Mobiliários.

Figura 1 - Estrutura organizacional da CVM

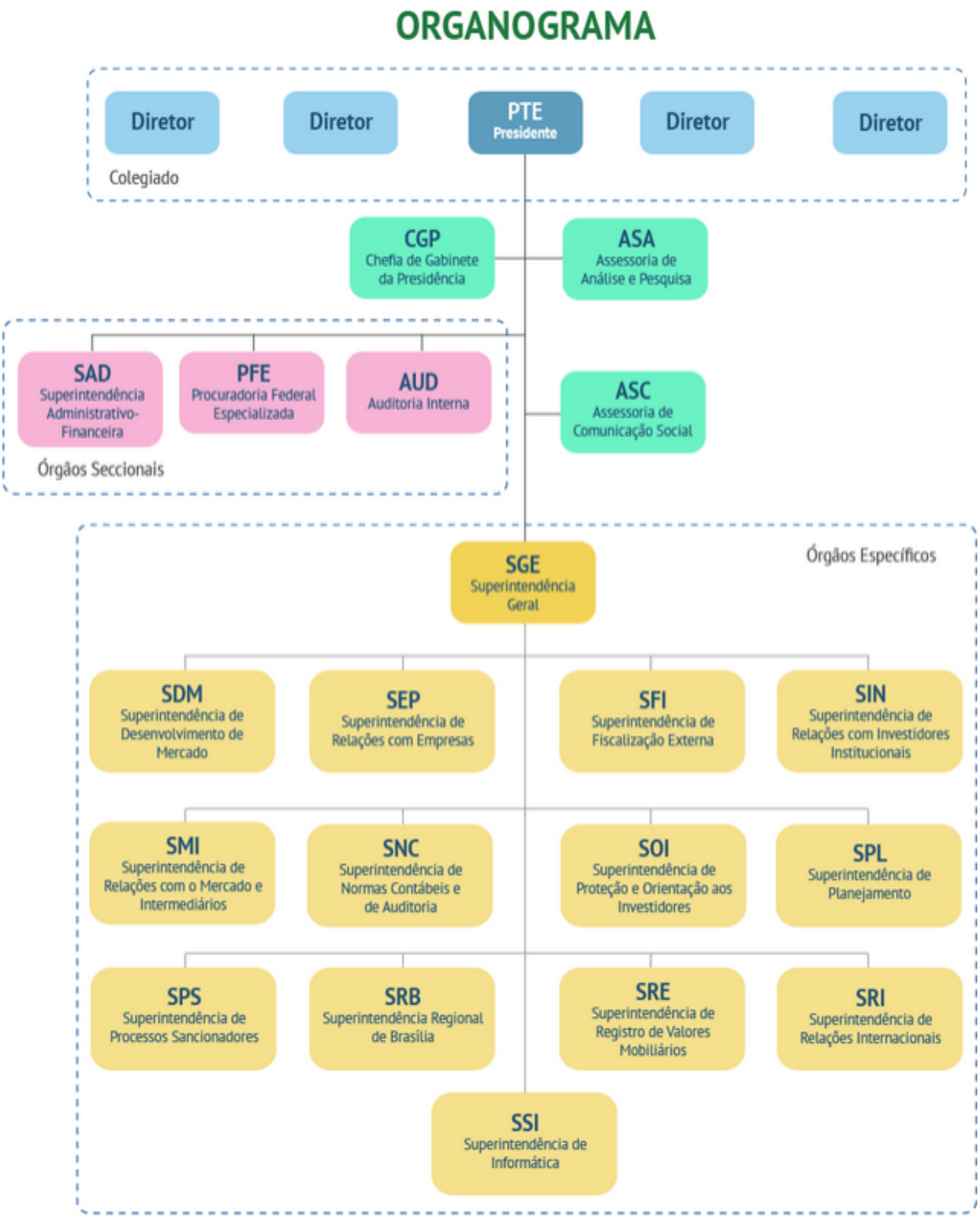

Fonte - sítio oficial da CVM.

2.5 Demonstrações Financeiras

Segundo Carvalhosa (1998,p.553), as demonstrações financeiras relatam "sobre as operações sociais e sobre as mutações patrimoniais ocorridas durante o exercício social, assim como sobre a aplicação dos valores que compõem o patrimônio social". O autor ainda acrescenta que "a prestação de contas da administração, demonstrando o resultado de sua gestão e a situação do patrimônio social, é ato da maior importância na vida da empresa".

O artigo 176, da Lei das Sociedades Anônimas, define que a diretoria deverá fazer elaborar ao fim de cada exercício social, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras da companhia.

Os relatórios financeiros apresentados devem ser compostos, conforme Lei nº 6.404/76, art. 176 e instrução 480 da CVM, art. 25, do balanço patrimonial, da demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado. (A demonstração do fluxo de caixa e a demonstração do valor adicionado foram mudanças trazidas pela Lei nº 11638/07.)

As demonstrações serão complementadas por notas explicativas, pelo relatório da auditoria independente, relatório do conselho fiscal e pelo relatório do conselho da administração.

Duarte (2008) explica que os relatórios financeiros são "elaborados ao fim de cada exercício social, retratando a posição contábil, financeira e econômica da companhia", e devem ser completos, precisos, tempestivos e com qualidade para que sejam úteis aos usuários na tomada de decisão.

Niyama e Silva (2011,p.104) esclarecem que a apresentação das demonstrações devem ser tempestivas, pois "a demora na divulgação das informações pode significar a perda de relevância".

Segundo Rodrigues(2014,p.185), a informação contábil pode ser dita como de qualidade quando é útil, satisfazendo a necessidade da maioria dos seus usuários e "é identificada por relatórios financeiros que sejam publicados pontualmente e tempestivamente, confiáveis e que sejam livres de vieses e qualquer maquiagem e/ou fraude contábil".

Portanto, a divulgação das informações financeiras da Petrobras do ano de 2014, foram intempestivas, e segundo a teoria de Rodrigues perderam qualidade informacional.

2.5 Prazos para apresentação dos relatórios financeiros

As sociedades anônimas cotadas em bolsa de valores estão sujeitas a disposições específicas da Lei das Sociedades por Ações e as regras publicadas pela CVM. Portanto, devem prestar, indispensavelmente, informações à CVM para manter ativo o seu registro no mercado de capitais.

Os relatórios financeiros da companhia devem ser enviados eletronicamente à CVM até 3 meses após o final do exercício social, conforme instrução 480 da CVM, artigo 25.

> Art. 25. O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.
> [...]§ 2º A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social.

O prazo para apresentação das demonstrações anuais também está previsto na Lei nº 6.404, de 1976, em seus artigos 133 e 132

> Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:
> [...]
> II - a cópia das demonstrações financeiras;
> III - o parecer dos auditores independentes, se houver. [...]

Entende-se assim, que o documento deverá ser disponibilizado até um mês antes da realização da assembleia geral ordinária, que por sua vez deve ocorrer, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social. Conforme artigo 132 da Lei supracitada:

> Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (um) assembléia-geral para:
> I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; [...]

Analisando base legal, conclui-se que as demonstrações financeiras do exercício social referente ao período anterior deverão ser apresentadas até o dia 31 de março, visto que a cópia deve ser apresentada aos acionistas pelo menos um mês antes da assembleia geral, a qual deverá ser realizada até o dia 30 de abril.

Quanto a Petrobras, em seu Estatuto Social, artigo 53, diz que o exercício social da empresa coincidirá com o ano civil, encerrando-se dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Desse modo, as demonstrações anuais da Petrobras, referente ao ano de 2014, não foram publicadas no prazo legal, considerando-se que o prazo foi extrapolado em 22 dias.

As sociedades também devem enviar a CVM e a seus acionistas, informações trimestrais, conforme estabelecido na instrução 480 da CVM, em seu artigo 29

> Art. 29. O formulário de informações trimestrais - ITR é documento eletrônico que deve ser:
> [...]
> II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.
> [...]
> § 3º O formulário de informações trimestrais – ITR referente ao último trimestre de cada exercício não precisa ser apresentado

Portanto, a companhia aberta dispõe de 45 dias, após o encerramento de cada trimestre, para enviar os relatórios à CVM. A primeira trimestral do ano deverá ser publicada até o dia 14 de maio, a segunda até 14 de agosto e a terceira até 14 de novembro. A exceção é o relatório referente ao último trimestre do ano que não precisa ser apresentado, ao passo que as informações já serão apresentadas na demonstração anual.

Logo, a demonstração referente ao 3º trimestre da Petrobras deveria ter sido apresentada até o dia 14 de novembro de 2014. Porém, a publicação não atendeu ao prazo legal, pois só foi apresentada no dia 28 de janeiro de 2015, conforme noticiado no sitio oficial do jornal eletrônico Globo, e sem o parecer dos auditores independentes,o que a torna inválida perante a CVM.

Duarte (2008,p.103) comenta o quão importante são as informações trimestrais, pois essas "permitem ao mercado acompanhar e monitorar o desempenho e estratégia da empresa ao longo do ano".

Além de enviar essas informações à CVM e aos acionistas, conforme art. 133 e 289 da Lei nº 6.404/76, os relatórios também devem ser apresentados no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação. Requião (2011) acrescenta que as companhias poderão divulgar,também, na rede mundial de computadores.

2.7 Auditoria Contábil

A auditoria contábil pode ser definida como uma técnica própria da contabilidade em que se analisa as demonstrações contábeis com a finalidade de verificar se os registros

apresentados são verdadeiros e se foram feitos de acordo com os princípios e normas de contabilidade.

2.7.1 Conceito e objetivo da auditoria

Dentre os vários conceitos de auditoria, destaca-se o de Crepaldi (2013, p.3), o qual afirma que "pode-se definir auditoria como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiras de uma entidade."

Segundo Franco e Marra (2009,p.28) pode-se acrescentar ainda, que:

> A auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas, relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.[...]

Paulo (2007, p.36-37) considera que "os benefícios econômicos das informações contábeis aumentam quando são auditadas, pois se acredita, a priori, que estão menos sujeitas as distorções do que aquelas que não foram examinadas pelos auditores". Dessa maneira, espera-se que transmita aos usuários da informação, sejam estes da administração, do fisco, proprietários ou financiadores do patrimônio, a segurança de uma maior qualidade e confiabilidade das informações contábeis apresentadas nas demonstrações.

Para concluir, a NBC TA 200 acrescenta que o objetivo da auditoria é aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis para os seus usuários. Sendo que essa confiança é obtida a partir de uma opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis apresentadas, conferindo todos os aspectos relevantes.

Em resumo, a auditoria contábil é uma técnica utilizada para averiguar a integridade da informação contábil de determinada empresa e validar as demonstrações contábeis a fim de transparecer a realidade econômica e financeira da empresa.

2.7.2 Classificação de auditoria

Crepaldi (2013) explica que a identificação dos serviços de auditoria quanto a forma de intervenção pode ser caracterizada em interna e externa.

A auditoria interna consiste em atividade vinculada à mais alta administração, possui função assessorial, cujo objetivo primordial é antecipar e melhorar a qualidade da informação, efetuar-se um trabalho mais contínuo.

Franco e Marra (2009, p.219), defendem que:

> A auditoria interna é aquela exercida por funcionários da própria empresa, em caráter permanente. Apesar de seu vinculo à empresa, o auditor interno

> deve exercer sua função com absoluta independência profissional, preenchendo todas as condições necessárias ao auditor externo, mas também exigindo da empresa o cumprimento daquelas que lhe cabem. Ele deve exercer sua função com total obediência às normas de auditoria e o vinculo de emprego não lhe deve tirar a independência profissional, pois sua subordinação à administração da empresa deve ser apenas com o aspecto funcional.

Nascimento (1997) esclarece que a auditoria interna é uma forma de assegurar que todos os demais controles funcionem corretamente, tem o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações da organização.

Quanto a auditoria externa, conhecida também por auditoria empresarial ou auditoria independente, consiste no exame detalhado das operações contábeis e administrativas dos clientes. É efetuada por profissionais sem vínculos empregatícios com a empresa.

Para Zorzo (2013,p.17)

> A auditoria é considerada independente pela necessidade de o auditor não ter relações com a auditada que possam afetar a execução do trabalho ou até mesmo criar uma suspeição sobre o resultado alcançado; o profissional envolvido deve ter total independência junto à auditoria e autonomia em relação ao escopo do trabalho.

Franco e Marra (2009, p.218) expõe que auditoria externa "é aquela realizada por profissional liberal, auditor independente, sem vínculo de emprego com a entidade auditada, e que poderá ser contratado para auditoria permanentemente ou eventualmente".

Esses autores (2009,p.218) ainda complementam que

> A independência do auditor deve ser absoluta e jamais poderá aceitar imposições da empresa quanto ao procedimento que deverá adotar para a realização da auditoria, nem quanto as conclusões a que deve chegar. Somente ele deve julgar a extensão e a profundidade que deve dar ao exame, bem como a procedência e a validade das provas, para tirar suas conclusões e oferecer seu parecer final sobre a matéria examinada.[...]

Em suma, ambos os profissionais, auditores interno e externo, buscam , cada um em sua competência, dar suporte a administração e melhorar o controle sobre a empresa. Entretanto, cada um com seu foco principal, a auditoria interna é executada mais para fornecer suporte a administração, verificando os controles, sem o objetivo de emissão de parecer sobre as demonstrações. E a auditoria externa visa validar as demonstrações contábeis, possibilitando maior segurança aos acionistas e ao público externo.

2.7.3 Auditoria Externa

Pode-se definir auditoria externa, ou independente como um sistema de averiguação dos procedimentos e informações de uma organização com base em relatórios e

demonstrações contábeis, com a intenção de expressar opinião sobre uma situação. (ZORZO,2013).

2.7.3.1 Importância da auditoria externa

A auditoria externa, embora possa desempenhar vários papéis, um dos primordiais é informar os investidores e demais interessados sobre a posição patrimonial e financeira de uma organização, visa dar credibilidade às demonstrações apresentadas, se condizem com a realidade, dessa maneira exerce uma papel de suma importância no âmbito do mercado financeiro. (DAMASCENA et al.,2011)

Zorzo (2013, p.20) expõe que

> o objetivo principal da auditoria independente é aumentar a confiança dos usuários em relação às informações contábeis; não obstante essa necessidade, o auditor tem como obrigação orientar a administração da empresa auditada sobre quaisquer procedimentos ou fatos que estejam em desacordo com a Lei ou normas especificas, vindo assim a oferecer uma maior proteção para a riqueza patrimonial.

Como completa Crepaldi (2000,p.75),

> o auditor externo, pela relevância do seu trabalho perante o público, dada a credibilidade que oferece ao mercado, se constitui numa figura ímpar que presta inestimáveis serviços ao acionista, aos banqueiros, aos órgãos de governo e ao publico em geral. Sue função visa a credibilidade das demonstrações contábeis, examinadas dentro de parâmetros de normas de auditoria e princípios contábeis.

Almeida (2005) diz que os benefícios sociais da auditoria estão vinculados com a diminuição do risco dos relatórios possuírem erros relevantes, estarem incorretos, ou adulterados. Portanto, é de grande relevância essa auditoria, visto que fornece aos usuários da informação contábil uma opinião fundamentada e imparcial sobre os relatórios, atestando se estão de acordo com as normas e princípios em vigor.

Se uma companhia aberta publicar seus relatórios financeiros com ausência dessa revisão dos auditores externos, como ocorreu com a Petrobras, não fornece aos usuários segurança e credibilidade sobre os dados, prejudicando a imagem da empresa.

2.7.3.2 Parecer de auditor externo

Como explica Franco e Marra (2009, p.527) o relatório de auditoria é o resultado final do trabalho do auditor, por meio dele o auditor informa aos usuários o trabalho que elaborou, o alcance do trabalho, a maneira que o realizou, os fatos pertinentes observados, que ele julga

que devam ser publicados e as conclusões a que chegou sobre as demonstrações contábeis ou outros documentos analisados, resultando em sua opinião ou parecer.

Ricardino e Carvalho (2004) defendem que o Parecer dos Auditores Independentes, tem o objetivo de opinar de forma clara sobre se as demonstrações financeiras publicadas, em seus aspectos mais relevantes, estão em conformidade com as normas.

Portanto, o parecer é o objetivo da auditoria externa, por ser o meio que se atesta sobre a adequação das demonstrações a posição patrimonial e financeira da entidade auditada, consoante as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação especifica no que for pertinente. Este documento é fundamental para os usuários, pois contém a opinião do auditor, com o propósito de traduzir a confiabilidade referente as informações ali prestadas, baseadas em fatos concretos, comprováveis através dos papeis de trabalho, em uma análise com total imparcialidade e independência. (FRANCO e MARRA,2009).

2.8 Sanções cabíveis à CVM

Conforme a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e que criou a CVM, esta comissão está legalmente autorizada a averiguar fatos, investiga-los e a impor condutas com o propósito de prevenir ou reprimir danos aos investidores, conforme seu artigo 9, incisos e §1º.

A Comissão de Valores Mobiliários tem jurisdição em todo o território nacional dispondo, portanto, de autoridade e de poder para manter o mercado de capitais com elevado nível de credibilidade e eficiência,conforme citado por Requião (2011).

Visando assegurar que as operações de autofinanciamento das sociedades abertas e a conduta de seus administradores ocorram com respeito e lisura, Requião (2001) complementa que a CVM deve investigar possíveis ocorrências de irregularidades no mercado e abrir inquérito para apuração da responsabilidade dos infratores, aplicando-lhes penalidades. De acordo com Eizirik *et al*., (2008), com a instauração do processo administrativo sancionador, a Comissão de Valores Mobiliários julga os atos irregulares ocorridos no mercado de capitais, com a possibilidade de aplicar penalidades aos infratores

Segundo o artigo 11 da Lei nº 6.385/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/1997, as sanções que podem ser aplicadas pela CVM para quem descumprir as regras legais, são assim discriminadas: advertência, multa, suspensão ou inabilitação temporária para o exercício do cargo, suspensão ou cassação de autorização ou registro para o exercício de

atividades, proibição para a prática de atividades ou operações, proibição de atuar em modalidades de operações no mercado.

Eizirik *et al*., (2008) descreve que a pena de advertência é aplicável para as infrações mais leves ou para infratores que não tenham condenações anteriores. É um alerta ao infrator para a necessidade do fiel cumprimento das normas de mercado.

Quanto a multa, Eizirik *et al*.,(2008) esclarece que a pena mais habitual é a sanção pecuniária, que pode ser aplicada a sanções leves, moderadas ou graves, variando de acordo com a significância da infração. De acordo com a Lei nº 6.385/76, artigo 11, são três as modalidades de multa:

> [...]§ 1º - A multa não excederá o maior destes valores:
> I - R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
> II - cinquenta por cento do valor da emissão ou operação irregular;
> III - três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito. [...]

E de acordo com o § 2º deste artigo, nos casos de reincidência, a multa pode ainda alcançar até o triplo dos parâmetros do § 1º.

Cabe a aplicação da modalidade de multa com valor fixo de até quinhentos mil reais, para Eizirik *et al*.,(2008) "quando não for possível a determinação do beneficio auferido pelo infrator ou do valor da operação ou emissão irregular." Continuando a explanação, os autores, colocam que para a CVM estabelecer o montante da multa deve observar a situação econômica do apenado,a transgressão cometida considerando-se a repercussão social, a gravidade, o grau de culpa e os indícios atenuantes e agravantes. A multa deve desencorajar atos ilegais, e nas palavras deles "deve acarretar uma perda pecuniária superior ao beneficio auferido pelo infrator com a prática do ilícito".

Conforme §2º e §3º do artigo 11, da LSA, para os casos de infração grave, definidas assim por normativos da própria CVM ou para casos de reincidência, tem-se a suspensão ou inabilitação temporária (esta até 20 anos) para o exercício do cargo, suspensão e cassação da autorização ou do registro da companhia. E, também, a proibição por prazo determinado para o exercício de atividades e operações do sistema de distribuição, essa sanção é aplicada, nas palavras de Eizirik *et al*., (2008,p.323) "a pessoas ou entidades que não dependem de autorização prévia da CVM, como são tipicamente os investidores do mercado de capitais". Essas sanções são bastante severas, pois conforme explica Eizirik *et al*., (2008, p.324) "objetivam retirar temporariamente do mercado, como forma de punição e prevenção, pessoas físicas ou jurídicas que colocaram em risco a sua confiabilidade e regular funcionamento".

Em relação as obrigações periódicas, caso das demonstrações financeiras, a inobservância dos prazos fixados para publicação constitui infração grave, conforme artigo 60, da instrução 480/09 da CVM.

Caso a empresa deixe de enviar à CVM essas informações por um período superior a doze meses, poderá ter seu registro de emissor de valores mobiliários suspenso. Conforme instrução nº 480/09 da CVM, artigo 52:

> Art. 52. A SEP deve suspender o registro de emissor de valores mobiliários caso um emissor descumpra, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos estabelecidos por esta Instrução

E, ainda, se a empresa ficar com o registro suspenso por período superior a doze meses poderá ter seu registro cancelado, conforme instrução supracitada, artigo 54:

> Art. 54. A SEP deve cancelar o registro de emissor de valores mobiliários, nas seguintes hipóteses:
> I – extinção do emissor; e
> II – suspensão do registro de emissor por período superior a 12 (doze) meses.

Importante, ainda, salientar conforme essa instrução nº480/09, artigo 55 que "a suspensão e o cancelamento do registro não eximem o emissor, seu controlador e seus administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro".

Assim, as sanções podem ser aplicadas a pessoas jurídicas ou físicas, desde que tenha compatibilidade. Em pessoa natural, por exemplo, pode-se aplicar a sanção de suspensão ou inabilitação temporária para o exercício do cargo de administrador, sanções que não caberia aplicação à pessoa jurídica. Para esta é possível cassar o registro como companhia aberta, por exemplo.

Requião (2011, p.46) acrescenta, que cabe a CVM condutas que visem corrigir falhas e assegurar o desenvolvimento do mercado

> [...] suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso da bolsa de valores; suspender ou cancelar os registros de que trata a mesma lei; divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado; proibir aos participantes do mercado, sob cominação de multa, a pratica de atos a especificar, prejudiciais aos seu funcionamento regular.

Em conjunto com a atuação sancionatória da CVM pode haver a atuação sancionatória no âmbito criminal por parte do Poder Judiciário. Nesse sentido, conforme a lei nº10.303/2001, que acrescentou à LSA três delitos dolosos, os seguintes crimes contra o mercado de capitais: manipulação do mercado, uso indevido de informação privilegiada e

exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função. Entretanto, por esse trabalho não ter foco jurídico irá se ater apenas as sanções administrativas disciplinares que podem ser aplicadas pela CVM.

No que tange a CVM em seu âmbito administrativo não existe uma previsão direta que relacione a infração cometida com a sanção aplicável. Portanto, cabe ao colegiado da CVM maior discricionariedade na fixação da pena, levando-se em conta a gravidade da infração, a culpabilidade e a reincidência do infrator.

3 METODOLOGIA

O método do trabalho, nas palavras de Cecconello *et al*., (2003, p.135), "[...] nada mais é que o caminho a ser percorrido para atingir o objetivo proposto". Assim, será apresentando a seguir a classificação da pesquisa e os procedimentos usados para coleta dos dados.

3.1 Classificação da Pesquisa

O presente trabalho caracteriza-se como sendo uma pesquisa quantitativa, pois de acordo com Prodanov e Freitas (2013,p.69) a pesquisa quantitativa "considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las.[...]". Os autores ainda acrescentam que nessa classificação de pesquisa se faz uso de técnicas estatísticas como, por exemplo, da média.

Sob o ponto de vista de seus objetivos a pesquisa pode ser caracterizada como descritiva, pois conforme explica Prodanov e Freitas (2013,p.52) o pesquisador observa,registra, analisa, classifica e interpreta fatos sem interferir neles, procurando descobrir com qual frequência um fato ocorre, suas características, causas, relações com outros fatos.

Quanto aos procedimentos técnicos, ou seja, o modo pelo qual se obtém os dados necessários para a pesquisa, o trabalho se identifica como pesquisa bibliográfica, pois, segundo os mesmos autores, a pesquisa bibliográfica é elaborada a partir da contribuição de vários autores, de várias matérias sobre o assunto que são reunidos e expostos.

3.2 Procedimentos para a coleta de dados

A análise baseia-se nos processos administrativos sancionadores oficiais que encontram-se disponíveis no menu “atuação Sancionadora”, subitem “processos julgados”, localizado no lado esquerdo da página principal do sítio da Comissão de Valores Mobiliários.

A relação de todos os PAS julgados pelo Colegiado da CVM de janeiro de 2010 a dezembro de 2014, será transferida para uma planilha construída com o programa de computador Microsoft Office Excel 2007, afim de facilitar a verificação das decisões do colegiado para cada motivo de acusação.

Para cada um dos PAS julgados de 2010 a2014, foi feita uma conferência com o relatório divulgado pela CVM quanto aos acusados e decisões. Através desse procedimento foi possível identificar todos os PAS instaurados pela CVM, desse período, junto a sociedades anônimas, auditorias independentes, sociedades corretoras e distribuidoras de valores mobiliários, administradores de carteira, bancos de investimento, fundos de pensão, analistas de investimento, agentes autônomos, entre outros.

O foco dessa pesquisa são apenas as companhias abertas e que atrasaram ou deixaram de entregar as demonstrações financeiras no prazo legal, cujos processos resultem em absolvições ou sanções aos acusados.

Desse modo, após a finalização da planilha, será verificado as punições mais recorrentes por parte da CVM. Posteriormente a amostra será limitada apenas aos processos do escopo do estudo; por fim, dentre os processos julgados por atraso na entrega das demonstrações financeiras, será analisado quais foram as sanções mais frequentes e se a punição recai sobre a pessoa jurídica ou a pessoa física que administra a empresa.

4 Análise de resultados

Após a coteta dos dados no sítio oficial da CVM, foi feita uma análise inicial dos processos, uma análise dos casos por atraso ou não entrega das demonstrações financeiras e uma análise específica para o caso da Petrobras com base nesses julgados.

4.1 Análise Inicial

Analisou-se os PAS julgados nos anos de 2010 a 2014, verificando-se que a CVM sentenciou 191 processos no período, representando uma média de 38 sanções por ano.

Cabe ressaltar que o colegiado da CVM pode optar pela absolvição dos acusados das imputações, que cada PAS pode contemplar mais de um motivo de acusação e, consequentemente, um mesmo processo pode resultar em diferentes decisões de sanções, como advertência, multa, suspensão, inabilitação e proibição.

A Marambaia Energia Renovável, por exemplo, processo RJ 2013/11699, foi acusada dentro de um único processo de não elaboração de demonstrações financeiras, não realização de AGO, não eleição de um novo diretor de relações com investidores, não observância do número máximo de membros do Conselho de Administração, não nomeação de Conselheiro de Administração e conflito de interesses na eleição de membro da diretoria da companhia. E para cada acusação foi aplicada uma sanção.

No total dos 191 processos, houve 45 absolviçõess. Nos sancionados, 24 sofreram advertência, multa pecuniária em 136 casos, proibição temporária em 3, inabilitação temporária em 13 e suspensão apenas em 2 acusações. O gráfico a seguir ilustra a situação.

Gráfico 1 - Sanções aplicadas aos PAS

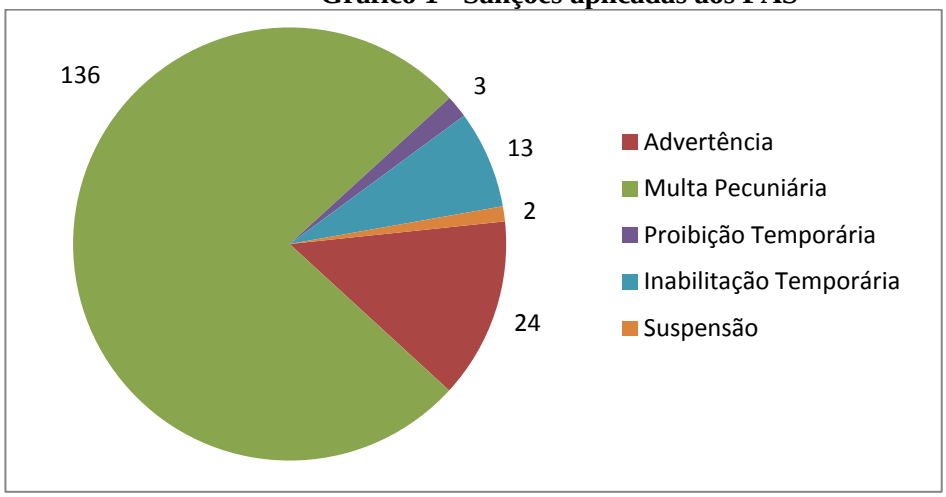

Fonte - elaboração própria com base nos PAS

A análise dos dados demonstra que dentre os 178 processos que foram sancionados,excluindo as absolvições, a sanção aplicada com mais frequência pelo Colegiado da CVM foi a multa pecuniária que representa 76,40% , seguida de advertência com 13,48% , e em percentual menor a inabilitação temporária com 7,30%.

4.2 Análise dos casos por atraso ou não envio dos relatórios financeiros

Visto que o foco do trabalho são as companhias abertas que atrasaram ou não enviaram na data legal as demonstrações financeiras à CVM, a relação passou a observar apenas 33 PAS, o que representa 17,3 % na comparação com o total julgado nesse período.

Foi suficiente que apenas uma das acusações no processo fosse por atraso ou não elaboração dos relatórios financeiros para que o respectivo PAS já fizesse parte desse grupo em estudo. O gráfico 2 demonstra esse universo.

Gráfico 2 - Total de Processos do período de 2010 a 2014.

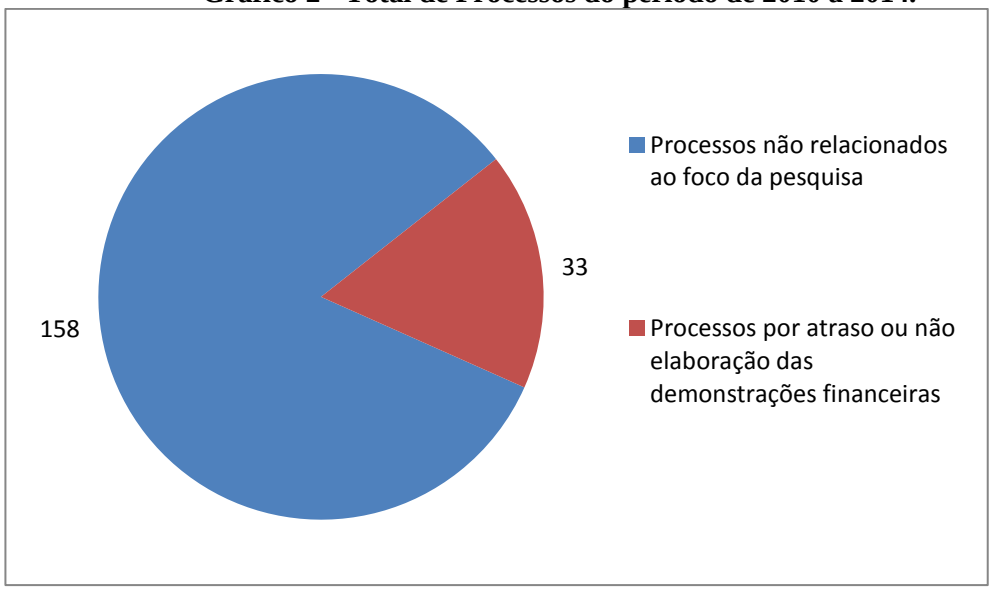

Fonte - elaboração própria com base nos PAS

A seguir, o Gráfico 3 apresenta uma perspectiva detalhada por ano do universo da pesquisa.

Gráfico 3 - Relação por ano

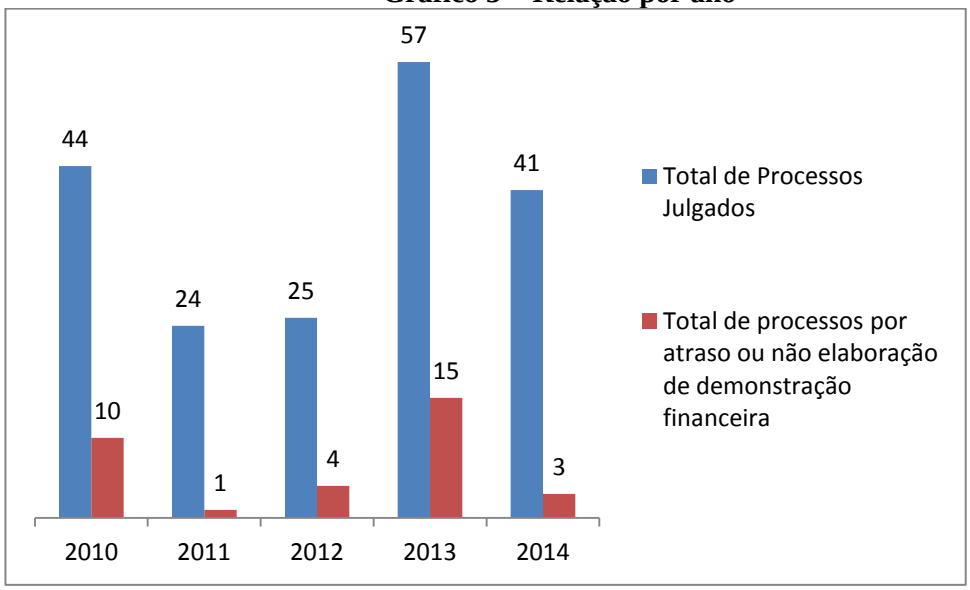

Fonte - elaboração própria com base nos PAS

Dessa maneira, após a exclusão de todos os PAS cujos assuntos não tem relevância para o foco da pesquisa, permaneceram os ordenados no quadro 1.

Para elaboração do quadro, cabe ressaltar que as multas pecuniárias podem ter sido aplicadas à empresa ou a apenas um ou a vários diretores. E nos casos em que foram aplicadas a vários diretores, o valor da tabela corresponde ao somatório dos valores individuais.

No caso, por exemplo, do processo RJ 2009/8440 foram aplicadas multas pecuniárias a quatro membros da diretoria (entre eles, o diretor-presidente e o diretor de relações com investidores), com valores individuais entre R$ 15 mil e R$35 mil. Já no processo RJ 2011/13095 apenas ao diretor de relações com investidores foi aplicada multa pecuniária, com valor de R$ 35 mil.

Quadro 1- Relação de PAS, cujas infrações são por atraso ou não elaboração de demonstrações financeiras.

ORDEM	DATA	PAS	COMPANHIA ABERTA	SANÇÃO	VALOR DA MULTA
1	Set/14	RJ 2013/11699	Marambaia Energia Renovável S.A	Multa	R$ 70.000
2	Jun/14	RJ 2012/6160	Cia Hidro Elétrica do São Francisco	Absolvição	---
3	Jun/14	RJ 2013/8695	Café Soluvel Brasília S.A	Multa	R$280.000
4	Dez/13	RJ 2009/8439	Império Lisamar	Multa	R$100.000
5	Dez/13	RJ 2010/12042	Cachoeira Valonorte	Multa	R$100.000
6	Dez/13	RJ 2011/13095	FAE- Ferragens Aparelhos elétricos	Multa	R$ 35.000
7	Dez/13	RJ 2011/7937	Botucatu Textil	Multa	R$100.000
8	Dez/13	RJ 2011/7941	Predileto Alimentos	Multa	R$295.000
9	Dez/13	RJ 2011/9885	Wiest	Multa	R$110.000
10	Set/13	RJ2012/10128	Construtora Beter	Multa	R$ 50.000
11	Set/13	RJ2012/5754	Eletropar	Absolvição	----
12	Ago/13	RJ2012/3630	Eletrobras	Absolvição	----
13	Jun/13	RJ 2006/3295	Têxtil Renaux	Multa	R$150.000
14	Mai/13	RJ2010/1380	CELM	Multa	R$65.000
15	Abr/13	RJ2010/11350	Companhia Paulista de Fertilizantes	Multa	R$75.000
16	Abr/13	RJ2010/12043	Fiação Tecelagem São José	Multa	R$20.000
17	Mar/13	RJ2010/12041	CIMOB	Falecimento do DRI no curso do processo	---
18	Fev/13	RJ2007/4665	Mesbla	Multa	R$100.000
19	Dez/12	RJ2011/7939	Global Brasil S.A	Multa	R$50.000

continua

continuação

20	Out/12	RJ2010/11351	Cidadela Trust Recebíveis S.A	Multa	R$130.000
21	Out/12	RJ2010/11353	Husky	Multa	R$80.000
22	Fev/12	Rj2010/11352	Condominium Village	Multa	R$120.000
23	Ago/11	14/2008	Bovinus Tecnologia em Pecuaria S.A	Multa	R$ 50.000
24	Nov/10	RJ2008/2569	Pantanal Plaza Shopping S.A	Multa	R$220.000
25	Nov/10	04/2007	Oscar José Horta Filho	Multa	R$145.000
26	Out/10	RJ2009/8440	Industrias Texteis Barberó	Multa	R$110.000
27	Ago/10	15/1990	Barreto de Araujo	Multa	R$14.727
28	Ago/10	RJ2009/1504	Eletrosilex S.A	Multa	R$180.000
29	Jul/10	RJ2009/2146	Elebra S.A	Multa	R$85.000
30	Jul/10	RJ2007/4685	Mesbla Trust recebíveis de cartões de crédito	Advertência	----
31	Mai/10	RJ2009/1930	Montreal Empreendimentos Comercio e Industria S.A	Multa	R$190.000
32	Mar/10	RJ2008/2916	Cia. Geral de Industrias	Multa	R$130.000
33	Mar/10	RJ2008/8572	Olvebra	Multa	R$120.000

Fonte- elaboração própria com base nos PAS

Infere-se do quadro acima que das sanções aplicadas aos 33 processos, a multa pecuniária é a mais frequente, já que foi aplicada a 28 casos. Nos demais casos, houve ainda absolvições, advertência e falecimento do responsável pela infração no curso do processo.

O gráfico 4 a seguir ilustra as sanções aplicadas pela CVM.

Gráfico 4 - Resultado dos PAS julgados por atraso ou não elaboração dos relatórios

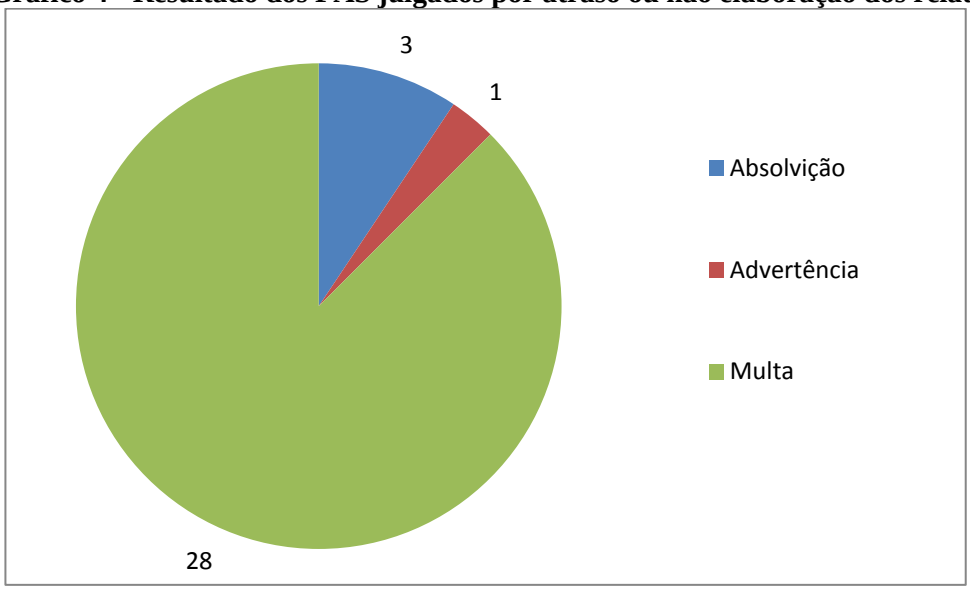

Fonte - elaboração própria com base nos PAS

Nos três casos em que ocorreu a absolvição, processos RJ 2012/6160, RJ2012/5754 e RJ2012/3630, o atraso na divulgação das demonstrações deveu-se a adaptação do setor elétrico aos IFRS e ainda pelo atraso na conclusão do parecer pelos auditores independentes. Sendo assim, isentou-se a responsabilidade dos administradores.

No processo RJ2007/4685, o colegiado da CVM decidiu aplicar apenas advertência a empresa acusada, visto a situação financeira debilitada da companhia.

Constatou-se, ainda, que no caso da multa, para essas acusações, não existe valor pré-fixado, ficando a quantia a critério do discernimento do colegiado da CVM,que observará a capacidade financeira do sancionado, a gravidade da infração, a repercussão do caso e o prejuízo para os usuários pelo atraso para a fixação na pena.

No caso da informação obrigatória não ser divulgada ou se for divulgada de maneira irregular,percebe-se que a punição recai sobre as pessoas físicas que administram a empresa e não para a empresa. Percebe-se assim, que o compromisso da informação, no caso das companhias abertas, é de responsabilidade dos administradores.

Exceção ocorreu com a empresa Bolvinus, processo 14/2008, pois conforme estudo foi a única companhia em que a multa aplicada foi direcionada a pessoa jurídica,ou seja, a empresa. Existe uma peculiaridade nesse processo, pois a empresa estava autorizada a emitir títulos na bolsa, ou seja, estava com seu registro na CVM regular, porém não negociou os mesmo no mercado, ou seja, não possuía nenhum investidor externo. Não foi possível inferir do processo se esse foi o fundamento para a multa ter sido aplicada a empresa e não aos diretores. No entanto, se esse for o motivo, o mesmo não se assemelha com o caso da

Petrobras, pois esta possui investidores externos interessados na divulgação dos dados financeiros. Esse é um caso paradigmático, dentre os casos analisados, já que em todos os outros a sanção foi aplicada aos diretores, ou seja, pessoas físicas.

Cabe ainda resaltar que o entendimento da CVM distingue fazer elaborar e enviar as demonstrações contábeis. Por exemplo, no extrato da sessão de julgamento do processo RJ 2013/8695, o Colegiado decidiu:

> 1. Aplicar ao acusado Ruy Barreto:
> 1.1. Na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, multa pecuniária de R$ 110.000,00 **pelo não envio, ou envio com atraso**, de informações periódicas [...]
> 1.2. Na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R$70.000,00 **, por não ter feito elaborar** as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12 [...]
> 2. Aplicar ao acusado Ruy Barreto Filho:
> 2.1. Na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R$50.000,00 **, por não ter feito elaborar** as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12, até três meses após o seu encerramento[...]
> 3. Aplicar ao acusado Jarbas Antonio Guedes de Aguiar, na qualidade de Diretor, multa pecuniária de R$50.000,00, **por não ter feito elaborar** as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.12, até três meses após o seu encerramento[...]
> (Grifo nosso)

Entende-se, com o auxílio da Instrução 480 da CVM, que o Diretor de Relações com investidores é responsável pelo envio das informações a CVM, porém ele e os demais diretores são responsabilizados por não terem feito elaborar as demonstrações no prazo legal.

> Art. 45. O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários.
> Art. 46. A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários.

Em suma, percebe-se com o estudo uma propensão a se aplicar sanção de multa pecuniária para os casos de atraso ou não divulgação dos relatórios financeiros, e essa multa é aplicada para as pessoas físicas que administram a empresa, ou seja, aos diretores, e não a própria empresa.

4.2 Análise Petrobras

Pela legislação vigente, a Petrobras divulgou com atraso legal suas demonstrações financeiras e a trimestral sem a revisão dos auditores independentes. O quadro a seguir demonstra o ocorrido:

Quadro 2 - Datas das obrigações legais

Documento	Vencimento	Data da entrega	Dias de atraso
Relatório trimestral	14.11.14	28.01.15	76
Relatório anual	31.03.14	22.04.15	22
AGO	30.04.15	25.05.15	25

Fonte- elaboração própria

Vale lembrar que a CVM só considera prontas as demonstrações financeiras após a revisão dos auditores independentes. E segundo artigo 25 da Instrução nº 480/09 da CVM, é exigido que a apresentação dos relatórios financeiros sejam simultâneos ao parecer dos auditores independentes. Dessa maneira, o relatório trimestral que foi apresentado pela Petrobras no dia 28 de janeiro de 2015, sem a revisão da auditoria externa, não teve validade para o mercado de capitais.

Considerando-se esses fatos, caberá a CVM apurar a quem deverá ser imputada a responsabilidade pelas infrações cometidas, no intuito de disciplinar o mercado e coibir esses comportamentos.

De acordo com a tendência dos julgamentos realizados pelo Colegiado da CVM no período analisado, a não apresentação das demonstrações financeiras no prazo legal poderá resultar na aplicação de multa e direcionada aos diretores à época do atraso.

Conforme estudado no referencial teórico, o artigo 176, da LSA, determina que é papel da diretoria fazer elaborar as demonstrações financeiras. Como o Estatuto Social da Petrobras não atribui a um diretor específico a competência para fazer elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, todos os seus diretores deverão responder pela não elaboração.

O código de boas práticas da Petrobras, disponível no sitio oficial da estatal, em seu capítulo I, artigo 1º diz que caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que as informações sobre ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Petrobras sejam divulgadas ao mercado na forma prevista na legislação e neste código. Portanto,

conforme os casos estudados, o Diretor de Relações com o Investidor deve ser sancionado por não ter enviado a CVM os relatórios financeiros.

Em relação a própria empresa Petrobras, provavelmente será absolvida ou até mesmo não será aberto um PAS contra a companhia, já que o costume é ser aberto PAS contra os responsáveis e a sanção ser aplicada às pessoas físicas, ou seja, os administradores. Entretanto, tal fato não impede a responsabilização da empresa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e nos demais Países em que negocia suas ações em bolsa de valores.

Em último caso,conforme estudando no referencial teórico, na hipótese de as demonstrações financeiras da Petrobras apresentassem um atraso superior a 12 meses, poderia ter suas atividades suspensas no mercado de capitais, e se ainda ficasse com o registro suspenso por período superior a 12 meses, possivelmente teria seu registro de emissor de valores mobiliários cancelado.

5 Considerações Finais

O presente trabalho foi fundamentado nas decisões do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários do período de 2010 a 2014, afim de verificar se as decisões para casos análogos ao ocorrido com a Petrobras resultava em penalidade para a empresa ou para a diretoria, e qual a sanção aplicada.

Consoante a tendência das sanções aplicadas pelo Colegiado da CVM no período analisado, a divulgação dos relatórios financeiros após o prazo legal poderá culminar na aplicação de multa pecuniária e direcionada ao Diretor de Relações com o Investidor e a outros diretores à época do atraso. Esse entendimento está fundamentado em 33 processos análogos ao da estatal, dos quais 3 processos foram absolvidos, em 1 houve a morte do responsável legal e nos demais, 29 processos, houve sanções. Dos processos sancionados, 28 foram na forma de multa pecuniária, e destes em 27 a punição foi aplicada à pessoas físicas, ou seja, aos diretores das empresas. Não foi considerado, nesse trabalho científico, possíveis influências políticas as quais os administradores da empresa detém, fato que poderia levar a impunidade de todos.

Deste modo, no tocante a empresa Petrobras, pessoa jurídica, pelo atraso dos relatórios financeiros, deverá ser absolvida ou até mesmo não ser aberto um PAS contra a companhia, já que o corriqueiro é o PAS ser aberto contra os diretores da companhia e a sanção ser aplicada a eles, ou seja, às pessoas físicas.

Cabe resaltar que o foco do presente trabalho foi as sanções administrativas aplicadas pela CVM, e não as eventuais punições que possam ocorrer no âmbito do Poder Judiciário, tanto no Brasil como nos demais países em que a Petrobras negocia seus títulos de valores mobiliários. Assim, cabe futuros projetos de pesquisa para verificar as consequências no âmbito Judiciário.

As penalidades administrativas, à que as Sociedades Abertas estão sujeitas, suscitam importante efeito educativo em relação aos demais agentes do mercado financeiro, visando coibir comportamentos irregulares.

Esse trabalho permitiu constatar o quão essencial é a divulgação no prazo legal das demonstrações financeiras revisadas por auditores independentes, para as Sociedades Anônimas e a seus usuários e, consequentemente, para o bom funcionamento do mercado de capitais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno José Machado. Análise comparativa das filosofias de auditoria. Revista Contabilidade e Finanças, v. 16, n.37, jan/abri 2005.

BMFBOVESPA. Disponível em < http://www.bmfbovespa.com.br/home.aspx?idioma=pt-br>. Acesso em 15 de abril de 2015.

_____. Dados da Petrobras. Disponível em <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/empresas/ExecutaAcaoConsultaInfoEmp.asp?CodCVM=9512>. Acesso em 25 de maio de 2015.

BRASIL. Lei nº 2.404, de 3 de outubro de 1953. Lei que dispõe sobre a política nacional do petróleo. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L2004.htm>. Acesso em: 15 de abril de 2015.

_____. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. Lei que cria a CVM e disciplina o mercado de capitais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16385.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

_____. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Lei da Sociedades por Ações. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>. Acesso em: 05 maio 2015.

_____. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Lei que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm>. Acesso em 11 de maio de 2015.

_____. Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001. Lei que altera e acrescenta dispositivos a Lei nº6.404/76 e a Lei nº 6.385/76. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10303.htm>. Acesso em: 10 maio de 2015.

_____. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Lei que altera e revoga dispositivos a Lei nº6.404/76 e a Lei nº 6.385/76. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em 10 de maio de 2015.

CECCONELLO, A. R.;BARBOSA,C. F.;CÉLICE,E. de S.;KOUNROUZAN,M. C; GIORGI, W.A.B.D.. Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade. São Paulo: Saraiva,2003.

CVM. Disponível em <http://www.cvm.gov.br/>. Acesso em 20 de abril de 2015.

_____. Deliberação nº 457,de 23 de dezembro de 2002. Disponivel em < http://www.cvm.gov.br/legislacao/deli/deli457.html>. Acesso 30 de maio de 2015.

_____. Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009. Disponivel em < http://www.cvm.gov.br/legislacao/inst/inst480.html>. Acesso em 1 de maio de 2015.

_____. Processos Sancionadores Julgados. Disponível em < http://www.cvm.gov.br/sancionadores/sancionador.html>. Acesso 15 de abril de 2015.

CARVALHOSA,Modesto. Comentários à lei de sociedades anônimas: Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976. 3º volume. 2ª edição. São Paulo: Saraiva,1998.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, v.2. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. Manual de direito comercial: direito de empresa. 24º ed. São Paulo: Saraiva. 2012.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil: Teoria e Prática. 9 ed. São Paulo:Atlas, 2013.

CONJUR. CVM pode tirar ações da Petrobras do mercado se estatal não apresentar balanço. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-fev-16/petrobras-acoes-canceladas-nao-apresentar-balanco> . Acesso 10 de abril de 2015.

DAMASCENA,Luzivalda Guedes; FIRMINO, José Emerson; PAULO, Edilson. Estudo sobre os pareceres de auditoria: análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na Bovespa. Revista Contabilidade Vista e revista,v.22, n.2 abr/jun, 2011.

DUARTE, Soraia de Oliveira. Informação S/A - O valor da comunicação para companhias abertas e para investidores. São Paulo: Saraiva: Letras & Lucros, 2008.

EIZIRIK, Nelson; Gaal,Ariadna B., Parente,Flávia; Henriques, Marcus de Freitas. Mercado de capitais - regime jurídico. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ESTADÃO. Auditoria externa não vai assinar balanço trimestral da Petrobras. Disponível em < http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,auditoria-externa-nao-vai-assinar-balanco-trimestral-da-petrobras,1592397>. Acesso em: 25 de maio de 2015.

FRANCO,Hilário; Marra, Ernesto. Auditoria Contábil. 4. ed. São Paulo: Atlas,2009.

GLOBO. Após adiar 2 vezes, Petrobras divulga balanço sem baixas por corrupção. Disponível em < http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2015/01/apos-adiar-2-vezes-petrobras-divulga-balanco-sem-baixas-por-corrupcao.html> Acesso em 1 de abril de 2015.

_____. Petrobras não divulga mais uma vez balanço do 3º trimestre de 2014. Disponível em <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2015/01/petrobras-nao-divulga-mais-uma-vez-balanco-do-3-trimestre-de-2014.html>. Acesso em 10 de abril de 2015.

IG. Petrobras divulga balanço financeiro não auditado. Disponível em <http://odia.ig.com.br/noticia/economia/2014-12-12/petrobras-divulga-balanco-financeiro-nao-auditado.html> . Acesso em 30 de abril

NASCIMENTO,Arnaldo do. Auditoria Interna e externa uma abordagem metodológica. Revista Contabilidade Vista e Revista,v.8,n1.jun. 1997.

NBC TA 200. De auditoria independente. Disponível em < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/NBC_TA_AUDITORIA.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2015.

NIYAMA, Jorge Katsumi; SILVA, César Tibúrcio. Teoria da Contabilidade. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

REQUIÃO, Rubens. Curso de direito comercial, 2º volume. 28º edição. São Paulo: Saraiva,2011.

RICARDINO, Álvaro; CARVALHO, L. Nelson. Breve retrospectiva do desenvolvimento das atividades de auditoria no Brasil. Revista Contabilidade e Finanças, v. 15, n.35, mai/ago 2004.

RODRIGUES, Jomar Miranda. "Qualidade da Informação Contábil" In: Teoria avançada da contabilidade. São Paulo: Atlas,pp.183 - 200,2014

PAULO, Edilson. Manipulação das informações contábeis: uma análise teórica e empírica sobre os modelos operacionais de detecção de gerenciamento de resultados. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

PETROBRAS. Disponível em < http://www.petrobras.com.br/pt/>. Acesso em 30 de abril de 2015.

_____. Código de boas práticas. Disponível em < http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/governanca-corporativa/instrumentos-de-governanca/codigo-de-boas-praticas>. Acesso em 15 de maio de 2015.

_____. Estatuto Social. Disponível em < http://investidorpetrobras.com.br/pt/governanca/estatuto-social/>. Acesso 15 de maio de 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano;FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2º ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

VEJA. Sem aval de auditoria, Petrobras adia a divulgação de balanço. Disponível em <.http://veja.abril.com.br/noticia/economia/sem-aval-de-auditoria-petrobras-adia-a-divulgacao-do-balanco/>. Acesso em 10 de abril de 2015.

ZORZO,Claudio. Auditoria Contábil. 1ª edição.Brasília/DF: Editora Gran Cursos, 2013.